

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180100

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Antonio Marrocos, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.082.330/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA, Gestor do Fundo, portador do CPF nº 352.992.742-20, residente na RUA BELO HORIZONTE, QD 130, LOTE 26, e de outro lado a firma A. MIROIDES DOS REIS SILVA & CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.067.884/0001-80, estabelecida à RUA CACHOEIRA DA FUMACA, Nº 55, CENTRO, Nova Ipixuna-PA, CEP 68585-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEX MIROIDES DOS REIS SILVA, residente na , Nova Ipixuna-PA, portador do(a) CPF 932.368.672-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-025/PMNI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000832	FACA DE MESA INOX - Marca.: tramontina	UNIDADE	160,00	7,000	1.120,00
000845	PANO DE PRATO - Marca.: mp tex	UNIDADE	1.440,00	5,300	7.632,00
008030	PANELA DE PRESSAO 7 LT - Marca.: arary	UNIDADE	80,00	95,000	7.600,00
	Polidada c/ capacidade de 7 lt				
010082	FLANELA EM ALGODÃO - Marca.: roma	UNIDADE	1.000,00	2,500	2.500,00
	Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40 x 60 cm, na cor amarela.				
011612	APRESUNTADO - Marca.: dalia	QUILO	28,00	21,300	596,40
	ALIMENTO DE ORIGEM ANIMAL, ISENTO DE MATERIAS TERROSAS				
014056	COLHER EM INOX PARA REFEIÇÃO - Marca.: tramontina	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
014057	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL Nº 21 10X1 - Marca.: copo bras	PACOTE	2.000,00	2,850	5.700,00
014058	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÕES 50X1 - Marca.: pra festa	PACOTE	200,00	4,300	860,00
014321	RODO PLÁSTICO 40 CM - Marca.: di casa	UNIDADE	400,00	8,200	3.280,00
017063	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - Marca.: casa rc	QUILO	50,00	26,000	1.300,00
017438	GUARDANAPO DE PAPEL 30X30 PCT C/ 50 UNID - Marca.: s antapel	PACOTE	500,00	2,500	1.250,00
017490	PANELA DE PRESSÃO ALUMÍNIO FUNDIDO 10L - Marca.: ara	UNIDADE	80,00	200,000	16.000,00
021671	COPO DESCARTÁVEL 50ML - Marca.: copobras	PACOTE	1.600,00	2,250	3.600,00
022247	SUCO CONCENTRADO - Marca.: vale	UNIDADE	20,00	3,700	74,00
	GARRAFA DE VIDRO C/ 500 ML, SABORES VARIADOS				
023845	BANANA PRATA. - Marca.: da roça	QUILO	175,00	6,490	1.135,75
	ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.				
024953	GARRAFA PARA CAFÉ 1LT - Marca.: termolar	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
025259	PANELA DE PRESSÃO 4,5LTS - Marca.: arary	UNIDADE	40,00	68,000	2.720,00
046089	SAL IODADO REFINADO 1KG - Marca.: super sal	QUILO	205,00	0,850	174,25
	Cor branca com antiuementante. Contendo sal de iodo não tóxico. Validade mínima de 12 meses. Embalagem: contendo peso líquido de 01 (um) Kg e peso líquido total de 30 (trinta) Kg.				
047331	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO ALVEJADO - Marca.: itatex	UNIDADE	400,00	5,850	2.340,00
047340	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO - Marca.: caseira	UNIDADE	2.400,00	14,000	33.600,00
047358	PEDRA DESODORIZADORA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: p olitriz	UNIDADE	1.200,00	1,180	1.416,00
	PRODUTO DE CORES E PERFUMES VARIADOS, COM AÇÃO BACTERICIDA E DESINFETANTE EMBALAGEM UNITARIA.				
047388	CAFÉ DE TRADICIONAL A VÁCUO - Marca.: marata	PACOTE	388,00	6,000	2.328,00
	100% CAFÉ. PRODUZIDO COM GRÃOS SELECIONADOS. TORRADO NO PONTO CERTO E MOIDO PRESERVANDO O SABOR E AROMA. PCT. COM 250G				
047441	BANANA DA TERRA (DE FRITAR) - Marca.: da roça	QUILO	20,00	7,700	154,00
	ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.				
047475	PIPOCA DOCE EMBALAGEM DE 15G - Marca.: pantera	PACOTE	100,00	0,280	28,00
047478	PRESUNTO FATIADO - Marca.: seara	QUILO	33,00	21,700	716,10
049417	CESTO TELADO P/ LIXO 20LTS - Marca.: plas lider	UNIDADE	200,00	26,300	5.260,00
049481	BALDE PLÁSTICO 20LT - Marca.: plastil	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00

RUA ANTONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Uso doméstico, corpo em polipropileno; Alça em metal; Aro redondo; Capacidade 20 L.			
049917	PA PARA LIXO (METÁLICA) - Marca.: di casa	UNIDADE	200,00
050343	CABO LONGO	UNIDADE	15,750
050346	VASSOURA DE NYLON, COM CABO - Marca.: tocantins	UNIDADE	3.150,00
050346	VASSOURA SANITÁRIA - Marca.: max	UNIDADE	4.800,00
050352	MATERIAL EM POLIESTILENO, DIMENSÕES ALTURA 36,50 CENTIMETROS, LARGURA 10,50 CENTIMETROS, PROFUNDIDADE 10,50 CENTIMETROS, PESO 247,00 GRAMAS.	UNIDADE	9,600
050352	BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 40 LITROS - Marca.: pl	UNIDADE	5,550
050357	astil	UNIDADE	2.664,00
050357	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 120 LITROS - Marca.: iso	UNIDADE	100,00
050359	este	UNIDADE	120,000
050410	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 50 LITROS - Marca.: isoe	UNIDADE	12,000
050410	TABUA DE CORTAR CARNE PLÁSTICO - Marca.: plastil	UNIDADE	2,400
071427	TAMANHO 38X21 CM	UNIDADE	2,400
071427	ÁGUA SANITÁRIA 1L-CX COM 12 UNIDADES - Marca.: clora	CAIXA	4.800,00
Composição: Hipoclorito de sódio. Princípio ativo 2,0% A2, 5% P/P/produto a base de cloro.			
VALOR GLOBAL R\$			182.508,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 182.508,50 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-025/PMNI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-025/PMNI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

RUA ANTONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-025/PMNI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2222.121220141.2.064 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.506,50, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 31.640,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 56.361,00, Exercício 2018 Atividade 2222.123610141.2.070 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 31.640,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 56.361,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-025/PMNI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA - PA, 30 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.082.330/0001-43
CONTRATANTE

A. MIROIDES DOS REIS SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ 12.067.884/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____